

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

À

Secretaria Municipal da Fazenda

Solicitamos autorização para contratação dos serviços de realização de OFICINA TÉCNICA DE DANÇA CONTEMPORÂNEA, pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI, através de seu representante exclusivo CURITIBA CIA DE DANÇA LTDA, CNPJ 18.775.216/0001-94, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nas condições descritas no DFD, ETP e TR, que seguem anexos.

A dotação orçamentária a ser utilizada é 16.002.13.392.0083.2.152 – 3.3.90.39 O.S.T.P. J – CR 1074.

01 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, Secretário da **Cultura**, em 01/08/2025, às 14:06, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6263159** e o código CRC **E392428F**.

Rua 7 de Setembro, 572 – Centro CEP 84010-350

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE

UNIDADE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Eloina Inês Crema

MATRÍCULA: 29599 E-MAIL: elocrema@gmail.com

TELEFONE: (42) 3220-1000 Ramal 2090

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

(X) SERVIÇOS

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

(X) INEXIGIBILIDADE

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(X) NOVA CONTRATAÇÃO

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação dos serviços de disponibilizar profissional experiente e especializada para ministrar OFICINA TÉCNICA DE DANÇA CONTEMPORANEA, visando aprimorar os conhecimentos técnicos dos bailarinos e população em geral durante o evento “SETEMBRO EM DANÇA 2025”.

6. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	OFICINA TÉCNICA DE DANÇA CONTEMPORANEA	UND	4

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

(x) HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025 – DEMANDA 1016/2025

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de sustentabilidade:

- Adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental, através:
- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Permite a subcontratação: (x) não.

Garantia do produto:

- Serviços: mínimo de 90 (noventa) dias

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução:

Rua 7 de Setembro, 572 – Centro CEP 84010-350

- 04 (quatro) dias após o recebimento o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviços. Os serviços deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital, sem avarias e com quantidade integral.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Ginásio Jamal Bazzi, R. Ermelino de Leão, 540 – Uvaranas

Responsável pelo Recebimento: Vitor Eduardo Nunes da Silva – Matrícula: 31956

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

(X) NÃO RENOVÁVEL

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CÓDIGO REDUZIDO A SEREM UTILIZADOS:

16.002.13.392.0083.2.152 – 3.3.90.39 O.S.T.P. J – CR 1074

13. INDICAR: GESTOR, FISCAL e SUPLENTES DO CONTRATO:

Gestor do contrato

Nome: Nayara de Fátima Rebelo

Matrícula: 32004

Gestor do contrato suplente

Nome: Silvio J Bregisnki

Matrícula: 33450

Fiscal administrativo

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva

Matrícula: 31956

Fiscal administrativo suplente Nome: Fernando A.Cestaro

Matrícula: 32004

Fiscal técnico

Nome: Johnny Willian Pinto

Matrícula: 29614

Fiscal técnico suplente

Nome: Rogério Ferreira Jardim

Matrícula: 29626

14. GRAU DE NECESSIDADE:

(X) ALTO

15. OBSERVAÇÕES:

Ponta Grossa, 1º de Agosto de 2025.

Assinado por:
João Paulo Pereira Cristovam
01/08/2025 - 14:14
2LC6SEUNQB2WNSL54R6Q

JOÃO PAULO PEREIRA CRISTOVAM
Diretor do Depto. Administrativo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

2. ÁREA DEMANDANTE

Local / Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura/Depto de Cultura	Carlos Alexandre Martins Schneider

3. OBJETO: Contratação da prestação dos serviços especializados de realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento “SETEMBRO EM DANÇA 2025”.

3.1 Especificação técnica do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	OFICINA TÉCNICA DE DANÇA CONTEMPORANEA	UND	4

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantitativos foi calculado com base nos anos anteriores, levantamento de necessidades pelo Departamento de Cultura e outras solicitações anexadas ao processo, conforme item anterior.

5. LOCAIS DE ENTREGA E/OU DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no **Ginásio Jamal Bazzi, R. Ermelino de Leão, 540 – Uvaranas**, das 8 às 17h, c/ servidor Vitor Eduardo Nunes da Silva – Matrícula 31956.

6. MAPA DE PREÇOS:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	QTD	NF 1	NF 2	NF 3
1	OFICINA TÉCNICA	SVÇ	1	2.100,00	8.000,00	8.000,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da prestação de serviços de OFICINA TÉCNICA DE DANÇA, enquadra-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística e intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata a LEI 14.133/21.

A prestação dos serviços será no endereço e quantidade informada, atendendo as especificações apresentadas, substituindo os serviços que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preço e nas determinações definidas.

Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados e capacitados.

Assumir os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita execução do serviço contratado.

A empresa deverá executar os serviços conforme solicitado e disposto no Termo de Referência, inclusive deverá obedecer aos prazos e garantias nele listados.

8.1. Natureza da contratação

Trata-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística e intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata a LEI 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

8.2 Duração inicial do contrato:

O período de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

8.3. Relevância dos requisitos estipulados:

A contratação nos presentes termos, atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR no que tange às exigências.

8.4 Exigências para habilitação técnica:

Curriculum Vitae.

8.5 Critérios de sustentabilidade

Adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Decreto Municipal nº 11.328/2016:

Art. 3º Fica criado Programa de Compras Públicas Sustentáveis com a finalidade de promover a responsabilidade socioambiental nas compras e licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis no âmbito do Município.

Parágrafo único – Para execução do Programa ficam instituídas as compras sustentáveis para os seguintes produtos:

Art. 6º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Deve garantir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2. Garantir que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.4 Principais normativos que disciplinam o objeto a ser contratado

- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 3.555/2000
- Decreto nº 10.024/2019.
- Decreto Municipal nº 11.328/2016.
- Decreto Municipal nº 21.500/2023 e alterações.
- ABNT NBR -15448-1 e 15448-2.
- Lei nº 12.349/2010.
- Decreto nº 7.404/2010.

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.
- Lei nº 12.305/2010.
- Lei nº 9.985/2000.
- Lei nº 8.078/1990.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em se tratando de prestação de serviços técnicos especializados, foi realizada pesquisa de mercado com serviços e contratações públicas similares para levantamento do preço de referência para os serviços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de prestação de serviços de oficina técnica de dança para atender a demanda da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. A solução proposta é para garantir a continuidade e adequabilidade das atividades inerentes ao Município. Sugerimos, a adoção da licitação na modalidade inexigibilidade, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes e por se tratar de um objeto de cunho intelectual.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende contratar, verifica-se que existem especificidades, devendo ser respeitando a indivisibilidade do serviço.

A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Demanda cadastrada no PCA 2025 Nº 1016.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A realização de atividades ligadas à música e cultura, proporcionam um ambiente de aprendizado adequado e aprimoramento com qualidade e excelência na formação dos futuros profissionais. Por isso, disponibilizar oficina técnica de dança trará possibilidade de aquisição mais rápida de noções de movimentos corporais pelos alunos, despertando novos talentos e colaborando para a formação de novos bailarinos em nossa cidade.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não são necessárias providências prévias para a execução da solução.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Objetivando minimizar os possíveis impactos ambientais, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, a Contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental:

- A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme Instrução Normativa no 01/2010 / SLTI/MPOG. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa no 01/2010 / SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação

observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores comprovem o cumprimento da legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

- As licitantes deverão oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- Conforme o art. 7º, inciso XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, as licitantes deverão ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar (se for o caso);

- As licitantes deverão optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais. A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações. Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

- Os equipamentos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso). As empresas poderão comprovar por outros meios de prova válidos e regulares, admitidos pelo direito que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Além das obrigações usuais é obrigação da CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- g) apresentar em todas as entregas, manuais do produto, indicação de garantia e demais informações relevantes de caráter informativo, se for o caso;

- h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

- i) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

- j) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;

- k) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho — DRT;

- l) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

- m) viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- n) permitir pleno poder ao CONTRATANTE na supervisão, acompanhamento e controle do desempenho das atividades do objeto de contrato.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A viabilidade deste ETP é verificada pela necessidade de contratação dos serviços já mencionados a fim de manter a execução de todas as atividades da administração direta e indireta do Município de Ponta Grossa/PR. Os custos estão alinhados com o Plano de Contratações Anual (PCA).

Com as características dos serviços necessários, a única opção cabível e mais vantajosa para essa contratação é a contratação do objeto.

Considerando as informações deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

Ponta Grossa, 1º de Agosto de 2025.

Assinado por:
ELOINA INES CREMA
01/08/2025 - 14:16
VSVSZBTZTAKQHBXPYCW1YW
ELOINA INES CREMA

Equipe de Planejamento e Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNIICIPAL DE CULTURA

DEMANDA NÂº 1016/2025

Setor Requisitante: Dpto de Cultura

Previsão de Utilização : 7 /2025

Responsável(eis): ELOINA INES CREMA DE MACEDO(2599) - cadastrador

Disposições setoriais: Outros Serviços em Geral Desdobramento: SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

GRAU DE NECESSIDADE: Baixo() Médio() Alto(X) Nova Contratação (X) Contrato Pre Existente () Contrato Nº

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa de prestação de serviços para manter as atividades do órgão e/ou projetos, programas e ações por ele atendidas, seja na área administrativa, financeira, técnica, operacional entre outras.

OBSERVAÇÕES: jurados

Item	Descrição	Classificação	Qtde	Unid	Unit	Total
1	SERVIÇOS DE OFICINEIROS	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1	serviço	63.000,00	63.000,00
	Total					63.000,00

ELOINA INES CREMA DE MACEDO

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

TERMO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE

Pelo presente termo, fica o empregado público municipal efetivo, ciente que deverá atuar como Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, que tem por objeto, **OFICINAS TÉCNICAS DE DANÇA.**

Fica igualmente CIENTE de que:

- I. Suas atribuições estão descritas no Manual para Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos;
- II. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual proposição de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. A partir deste momento o Gestor e Fiscal de Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação, e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão, independentemente de qualquer outra comunicação;
- IV. Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato, deve buscar junto ao departamento de compras e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de gestão e fiscalização;
- V. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Gestor e Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Gestão e Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consultas pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

GESTOR DO CONTRATO: NAYARA DE FÁTIMA REBELO
MATRÍCULA Nº: 32004

Assinado por:
NAYARA DE FÁTIMA REBELO
29/07/2025 - 14:28
01AAHF7QBGOYX0CRZXA

GESTOR SUPLENTE: SILVIO JOSÉ BREGISNKI
MATRÍCULA Nº: 33450

Assinado por:
Silvio Jose Breginski
29/07/2025 - 15:13
7KXC1VLIRPSSANROBLFCFW

FISCAL ADMINISTRATIVO: VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA
MATRÍCULA Nº: 31956

Assinado por:
Vitor Eduardo Nunes da Silva
29/07/2025 - 14:22
GPO233RYTBMFWGKZJJDG

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: FERNANDO ANTONIO BASSETTI CESTARO
MATRÍCULA Nº: 30311

Assinado por:
Fernando Antonio Bassetti Cestaro
29/07/2025 - 14:26
C6GPH83TYUWML71DWDQ

FISCAL TÉCNICO: THAIS DUTKO DE FARIA
MATRÍCULA Nº: 33477

Assinado por:
Thais Dutko de Faria
29/07/2025 - 15:01
QVH5A05WMTMOIQ5TJIPFZW

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: ROGÉRIO FERREIRA JARDIM
MATRÍCULA Nº: 29626

Assinado por:
Rogério Ferreira Jardim
29/07/2025 - 14:24
GJHHERZRSZQ3DFBZDAIQ

Ciente em 29/07/2025

Rua 7 de Setembro, 572 – Centro CEP 84010-350

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****ÓRGÃO GERENCIADOR****ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – Secretaria Municipal de Cultura**CNPJ:** 76.175.884/0001-87.**ENDEREÇO:** Rua 7 de Setembro, 572 - Centro - CEP: 84010-350 - Ponta Grossa/PR.**FONE:** (42) 3220-1000 - ramal 2090.**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** elocremma@gmail.com**SEI:** /2025**1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).**

1.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de **inexigibilidade**.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, alínea XXIII, inciso 'a' 'i', Lei nº 14.133/2021)

2.1 OBJETO: contratação da prestação dos serviços especializados de realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento “SETEMBRO EM DANÇA 2025”, pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI.

TABELA

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Oficina Técnica de Dança Contemporânea	SVÇ	4	700,00	2.800,00

Representante Exclusivo:

Nome:	CURITIBA CIA DE DANCA LTDA			COD:	242539
CNPJ:	18.775.216/0001-94				
Rua:	Padre Anchieta, 400 - Bigorrilho	Cidade:	P.Grossa-PR	CEP:	80710-000
Banco:	BB	Ag:	1433-8	C/C:	57342-6

2.2 Especificações do serviço:

- Estudo de movimentos e técnicas que caracterizam a dança contemporânea
- Criação de coreografias simples e improvisações em grupo.
- Oficina de nível básico/iniciante c/ 3h de duração;
- Oficina de nível intermediário/avançado, c/ 3h de duração.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, a critério da Administração, desde que mantida a vantajosidade e com a anuência da empresa contratada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

3.3 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços, nos dias 18, 19, 21 e 26 de setembro de 2025.

3.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

4. DA PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia aplicada para a realização do Mapa de Preços, onde foi utilizado o Banco de Preços, sítios da internet, orçamentos e contratações similares.

4.2 MAPA DE PREÇOS

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	NF 1	NF 2	NF 3
1	Oficina Técnica de Dança Contemporânea	SVÇ	04	2.100,00	8.000,00	8.000,00

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a pesquisa de preços, analisados de forma crítica e atendendo ao artigo 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme o mapa de preços.

5.2 Valor total da contratação: **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).**

5.3 O pagamento será em 1 parcela no valor total.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Justifica-se a necessidade da contratação da prestação de serviços da realização de oficina técnica de dança contemporânea, proporcionando ao público participante do "SETEMBRO EM DANÇA 2025", novas técnicas de dança, contribuindo para a formação de bailarinos.

7. DA SOLUÇÃO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento que precede este Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de da realização de oficina técnica de dança contemporânea deverá atender as necessidades abaixo relacionadas:

- Realizar as oficinas de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas no Termo de Referência, e o fiscal do contrato e Secretaria Municipal de Cultura farão eventuais diligências para verificação a qualidade da prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;
- Prestar à Secretaria Municipal Cultura sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO

Não haverá.

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética e Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

11.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº 11.328/2016 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.3 São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

11.4 Deverá garantir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-2.

11.5 Garantir que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

12.1 Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

12.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos anexos aos editais de licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

12.2 Da habilitação técnica

12.2.1 Apresentar Curriculum Vitae.

13. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de execução: 04 (quatro) dias, 18, 19, 21 e 26/09/2025

Horário de execução: das 8h00min às 17h00min.

Local de execução: Ginásio Jamal Bazzi, R. Ermelino de Leão, 540 – Centro.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatados vícios de quantidade e qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

14.4 O produto deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

14.6 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pelo órgão requisitante e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

15. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A designação de Gestor e Fiscal será realizada pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município, concomitantemente à formalização da contratação.

GESTOR DO CONTRATO: NAYARA DE FÁTIMA REBELO
MATRÍCULA Nº: 32004

GESTOR SUPLENTE: SILVIO JOSÉ BREGINSKI
MATRÍCULA Nº: 33450

FISCAL ADMINISTRATIVO: VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA
MATRÍCULA Nº: 31956

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: FERNANDO ANTONIO BASSETTI CESTARO
MATRÍCULA Nº: 30311

FISCAL TÉCNICO: THAIS DUTKO DE FARIA
MATRÍCULA Nº: 33477

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: ROGÉRIO FERREIRA JARDIM
MATRÍCULA Nº: 29626

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII. Alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da

Rua 7 de Setembro, 572 – Centro CEP 84010-350

qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2 A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

16.4 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

16.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021)

17.1 As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2025 e constam de movimento constante no processo SEI nº **59343/2024**.

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

17.3 No Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, diz:

Art. 17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

18.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações - exercício 2025 - através da demanda 1016, das unidades administrativas, conforme constantes no processo SEI nº **59343/2024**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

19.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

19.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.1.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

19.1.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.1.6 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.1.9 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

19.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

19.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

19.1.12 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

19.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

19.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

19.1.15 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

19.1.16 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

19.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

19.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.1.21 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.1.22 Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

19.1.23 Os bens que demandarem de uma logística no seu deslocamento, cujos custos de entrega (frete) até o local determinado pelo Contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.

20.2 Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

20.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

20.4 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.5 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.

20.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua 7 de Setembro, 572 – Centro CEP 84010-350

20.7 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.

20.12 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

20.13 Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.14 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.

21. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

21.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 1º/08/2025.

21.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

21.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

21.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.

21.9 Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.

Rua 7 de Setembro, 572 – Centro CEP 84010-350

21.10 Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.

21.11 Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

21.12 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

21.13 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

22.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

22.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

23.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

Ponta Grossa, 1º de agosto de 2025

Assinado por:
ELOINA INES CREMA
01/08/2025 - 14:19
VSVSZBTZTAKQHBXPYCW1YW

Eloina Inês Crema
Responsável pela confecção deste TR

Assinado por:
Alberto Schramm Portugal
01/08/2025 - 14:19
UEXK64S0T7GVDZD0HLEYG

Alberto Schramm Portugal
Secretário Municipal de Cultura

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA A/C: ALBERTO S. PORTUGAL**

Proposta Comercial

Objeto: realização de oficinas de Dança Contemporânea na programação do Setembro em Dança que acontece do dia 16 até o dia 27 de setembro de 2025.

Prazo de execução dos serviços:

OFICINA 1 – 18/09	Dança Contemporânea - Básico/Iniciante	1H30
OFICINA 2 – 19/09	Dança Contemporânea - Básico/Iniciante	1H30
OFICINA 3 – 21/09	Dança Contemporânea Básico/Intermediário	1H30
OFICINA 4 – 26/09	Dança Contemporânea Intermediário/Avançado	1h30

Local: Cidade da Dança

Valor dos serviços: R\$ 2.800,00, sendo R\$: 700,00 por oficina.

Forma de pagamento: À vista, mediante depósito em conta, após a conclusão das três oficinas: Banco do Brasil Agência: 1433-8 Conta Corrente: 57342-6

Validade da Proposta:
60 dias

Ponta Grossa, 24 de julho de 2025



Rua Padre Agostinho, 400



contato.curitibaciadedanca@gmail.com



www.curitibaciadedanca.com.br



+55 (41) 3528-2002

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por meio desta, a empresa Curitiba Cia de Dança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.775.216/0001-94, vem declarar, para os devidos fins, que possui exclusividade na prestação de serviços da profissional Nicole Vanoni, inscrita no CPF sob o nº 049.313339-90, para atuar como instrutora de oficina de dança Contemporânea.

A exclusividade ora declarada refere-se à prestação dos serviços artísticos, técnicos e pedagógicos da mencionada profissional no âmbito do referido projeto, sendo vedada a contratação de terceiros para o exercício das mesmas atribuições, no período e condições pactuadas contratualmente.

Este documento visa atender exigências de comprovação de exclusividade em processos de contratação e/ou licitação, bem como reafirmar a natureza exclusiva da prestação de serviços realizada por , tanto no aspecto técnico quanto no artístico.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Curitiba, 29 de Julho de 2025

ASSINATURA

NICOLE VANONI
CARDOSO
PESSUTI:04931333990

Assinado de forma digital por
NICOLE VANONI CARDOSO
PESSUTI:04931333990
Dados: 2025.07.30 16:22:22 -03'00'



Rua Padre Agostinho, 400



contato.curitibaciadedanca@gmail.com



www.curitibaciadedanca.com.br



+55 (41) 3528-2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.214.884

CNPJ: 18.775.216/0001-94

Nome: CURITIBA CIA DE DANCA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:00 do dia 28/05/2025.

Código de autenticidade da certidão: 56920B4C16CC45523BF091388F243D0A31

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/08/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036908864-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.775.216/0001-94**

Nome: **CURITIBA CIA DE DANCA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CURITIBA CIA DE DANCA LTDA
CNPJ: 18.775.216/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:03 do dia 11/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2026.

Código de controle da certidão: **F81E.FED5.2549.087C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.775.216/0001-94
Razão Social: NICOLE VANONI C PESSUTI PRODUCOES ME
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 61 / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 80050-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071719582094846978

Informação obtida em 29/07/2025 14:36:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURITIBA CIA DE DANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.775.216/0001-94

Certidão nº: 43702765/2025

Expedição: 31/07/2025, às 10:37:28

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CURITIBA CIA DE DANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.775.216/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PORTFÓLIO

Curitiba
Cia de Dança
Nicole Vanoni

www.curitibaciadedanca.com.br



QUEM SOMOS

A Curitiba Cia. de Dança foi criada em 2013 pela empresária, coreógrafa e produtora cultural Nicole Vanoni, com a proposta de experimentação, pesquisa e criação em dança contemporânea. Nesses 10 anos, já foram mais de 500 apresentações em mais de 200 cidades do Brasil e do exterior (Itália).

Durante toda a sua história, a Curitiba Cia de Dança sempre manteve o seu propósito de levar ao público apresentações de altíssimo nível, estimulando a arte e a cultura e valorizando os seus profissionais. Durante a grave pandemia que vivemos, por exemplo, foi a única companhia da América Latina a apresentar “O Quebra-Nozes” no sistema drive-in, com 6 sessões lotadas na Pedreira Paulo Leminski, cartão-postal da capital paranaense.

Há dois anos, a companhia tem como parceira a bailarina mais renomada do país, Ana Botafogo, que atua na produção e se apresenta com a obra “O Quebra-Nozes”, como parte da programação do maior evento natalino do país – Natal da Luz dos Pinhais, em Curitiba. No ano passado, o espetáculo também ganhou a presença de Carlinhos de Jesus.



Em 2017, a apresentação “Memória de Brinquedo”, uma vitoriosa parceria entre a companhia e o renomado coreógrafo brasileiro Luiz Fernando Bongiovanni, surgiu para retratar as preocupações e provocar o espectador em relação ao mundo moderno e tecnológico. No segundo semestre de 2018, o grupo estreou o espetáculo “Cirandas”, da coreógrafa Simone Camargo, baseado nas cirandas e cirandinhas de Villa-Lobos, este sendo um espetáculo criado em conjunto pela Curitiba Cia de Dança e a Orquestra de Câmara do Oeste do Paraná. Finalizando o ano, a Curitiba Cia de Dança junto a AADC (Amigos e Apoiadores da Dança de Curitiba) estreiam o espetáculo “Relações”, do coreógrafo Carlos Laerte. Como o próprio nome diz, o espetáculo percorre pelas relações contemporâneas, sejam elas fraternas, amorosas ou destrutivas. No primeiro semestre de 2019, a Companhia circulou por 12 cidades do Paraná com o espetáculo “Lenda das Cataratas”, além de integrar a grade da programação do Sesi Viagem Teatral 2019 São Paulo e de participar como companhia convidada no Festival de Dança de Londrina e na Bienal de Dança do Ceará.



NICOLE VANONI

DIRETORA E PRODUTORA GERAL



É coreógrafa e produtora cultural paranaense, é uma das mais expressivas empreendedoras culturais da atualidade. Busca em seu trabalho uma visão contemporânea e ousada no modo de fazer e produzir dança. Nicole Vanoni também faz captação de recursos da lei de incentivo fiscal e atua como jurada nos festivais de dança do Brasil.

Formada em Educação Física pela PUCPR (2005), tem pós-graduação em Dança e Educação pelo ISEPE (2008) e em Linguagem e Poética da Dança pela FURB (2022).

Fez cursos com os principais nomes da dança do mundo, como na Broadway Dance Center em Nova York.

Como bailarina, esteve em mais de mil festivais de dança na América do Sul, entre 1997 e 2018, obtendo diversos títulos importantes. Trabalhou com os principais coreógrafos do país, com obras exclusivas para Curitiba Cia de Dança: Airton Rodrigues, Luiz Fernando Bongiovanni, Rafael Zago, Simone Camargo, Carlos Laerte e Rosa Antuña.

A LENDA DAS CATARATAS (2014/2015)

Espectáculo de dança contemporânea que tem como inspiração a lenda indígena que conta a formação das Cataratas do Iguaçu: antes de tudo o rio Iguaçu era calmo e corria sem nenhuma catarata e nas margens desse rio existia uma tribo de Índios Caingangues. Essa tribo adorava o deus Tupã e seu filho, deus Mboi, um deus em forma de serpente que vivia nas águas do rio Iguaçu. Os índios desta tribo ofereciam como sacrifício para o deus Mboi as Virgens mais belas da tribo, até que certo dia Naipi, filha do cacique Igobi, uma índia dona de uma beleza tão grande que as águas do rio paravam toda vez que ela se olhava nele, foi escolhida para ser destinada ao deus Mboi. Durante o ritual de consagração de Naipi para o deus cobra, enquanto o cacique e pajé bebiam o cauim (bebida de milho fermentado), o jovem guerreiro Tarobá, que era apaixonado por Naipi fugiu com ela dentro de uma canoa pelo rio.

Ao saber da fuga, Mboi ficou furioso e penetrou nas entranhas da terra se contorcendo o que produziu uma enorme fenda que acabou formando as cataratas. Naipi e Tarobá acabaram envolvidos pelas águas e nunca mais foram vistos. A lenda ainda diz que Naipi foi transformada na rocha central das cataratas, a qual é constantemente açoitada pelas águas revoltas do rio Iguaçu e Tarobá foi transformado em uma palmeira que está na ponta de um abismo, pendendo sobre a garganta do rio. Abaixo da palmeira existe uma gruta onde o deus vingativo Mboi vigia eternamente os dois amantes vítimas de seu ódio que estão presos tão próximos um ao outro, mas sem poder estar realmente juntos. A lenda fala acima de tudo sobre o amor, sua inocência, pureza e emoção. Lenda das Cataratas é uma obra coreográfica dentro de uma dramaturgia corporal que investiga os códigos da dança contemporânea e que busca traduzir por meio da dança elementos corpóreos e sensitivos que possam expressar a ideia que inspirou essa criação.



DESTAQUES

Curitiba Cia de Dança apresenta "Lenda das Cataratas" no Teatro Rachel Costa

Por Redação JB Litoral

27/10/2016 17:10 | Atualizado em 17:10



NULL

Foto: Divulgação

QUANDO SE CALAM OS ANJOS (2015/2018)

Inspirada na precariedade das relações humanas, a obra coreográfica "Quando se calam os Anjos", da Curitiba Cia de Dança, teve sua estreia nacional no palco principal do Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro e no Teatro Sérgio Cardoso em São Paulo, passando pelos estados do Amazonas, Pará, Paraná e Rio Grande do Sul.

Com a direção coreográfica de Airton Rodrigues, a obra transporta para o palco questões cênicas e dramáticas que realçam um universo pós-moderno virtual, na qual vários encontros são marcados pelo descaso do outro ou até mesmo pela falência do ser humano.

As cenas são criadas e recriadas num jogo de luz, sons e movimentos, e a dramaturgia se constrói tendo como ingrediente a inquietude, a ironia e a sensualidade.









Espectáculo discute a indiferença da sociedade frente à violência
FOTO RAFAEL DORTA

Inquietados pela indiferença da sociedade frente à violência, em decorrência do sentimento de impotência, a Curitiba Cia de Dança apresenta o espetáculo *Quando se calam os anjos*, na Caixa Cultural Recife, a partir de hoje (04/01), seguindo até o sábado (6). O grupo se apresenta novamente, no mesmo local, nos dias 11 a 13 de janeiro, com ingressos custando R\$10 e R\$ 5: nas quintas e sextas, às 20h; aos sábados, a partir das 17h e 20h. Com direção de Nicole Vanoni, também bailarina e criadora da companhia, o espetáculo foi coreografado por Ailton Rodrigues. Ele também ministrará, no sábado (6), uma oficina de introdução aos elementos da dança contemporânea, das 9h às 12h. As inscrições são gratuitas e podem ser feitas no e-mail contato@curitibaciadedancas.com.br



Quando se calam os anjos | FOTO: William Abbin

Este evento terminou em 13 janeiro 2018

O quê: espetáculo *Quando se calam os anjos*, da Curitiba Cia de Dança
Quando: 04, 025, 06, 11, 12 e 13 de janeiro de 2018
Horário: às 20h, nas quintas e sextas (4, 5, 11 e 12), e às 17h e 20h, nos sábados (6 e 13)
Onde: Caixa Cultural Recife - Rua Alfredo Lisboa, 505, Bairro do Recife (Recife - PE)
Ingressos: R\$ 10 (inteira) e R\$ 5 (meia entrada)
Informações: (81) 3425.1915 / 1906 / 1900







Curitiba Cia de Dança apresenta espetáculo "Quando se Calam os Anjos" neste sábado

Redação Bem Paraná com assessoria | 23/11/2018 às 17h59









William Abbin

Neste sábado (24), às 19h30, a Curitiba Cia de Dança apresenta o espetáculo "Quando Se Calam os Anjos", no Sesc Encena (Av. Rocha Pombo, 2864 - Águas Belas), em São José dos Pinhais.

Pela primeira vez, chega a Brasília o espetáculo "Quando se Calam os Anjos". As apresentações acontecem nesta sexta (21) e sábado (22), às 20h e domingo (23), às 19h no Teatro da Caixa. O Espaço Arte recebeu Nicole Vanoni (direção) e Ailton Rodrigues (concepção coreográfica) para contar detalhes do evento.



Nicole Vanoni e Ailton Rodrigues (Karina Glória / EBC)

TAGS: [TEATRO DA CAIXA DANÇA](#)






Criado em 20/04/2017 - 17:03

MEMÓRIA DE BRINQUEDOS (2017/2023)



Memória de Brinquedo é um espetáculo de dança contemporânea que celebra histórias, lembranças e sensações tecidas e criadas ao longo da infância. Criado e coreografado por Luiz Fernando Bongiovanni, com direção artística de Nicole Vanoni, o espetáculo busca colaborar com a reflexão sobre o mundo tecnológico e a ludicidade. Assim, a Curitiba Companhia de Dança busca realizar um trabalho de resgate poético e um incentivo do brincar. Esse resgate parte de várias fontes, desde a memória individual e coletiva do brincar e de sua representação simbólica até estudos recentes da neurociência que apontam o brincar como uma atividade fundamental para o desenvolvimento físico e psicológico das crianças.

Dança

GRUPO DE DANÇA PASSEIA PELAS MEMÓRIAS DA INFÂNCIA

O espetáculo de dança contemporânea "Memórias de Brinquedo" da Curitiba Cia. de Dança busca refletir sobre o mundo tecnológico de forma lúdica, resgatando a importância do brincar para o desenvolvimento do indivíduo. A apresentação acontece no dia 24 de Novembro às 20h no Sesc Da Esquina com ingressos a partir de R\$5,00!



CURITIBA

Dom 22°

Notícias

Para todas as idades

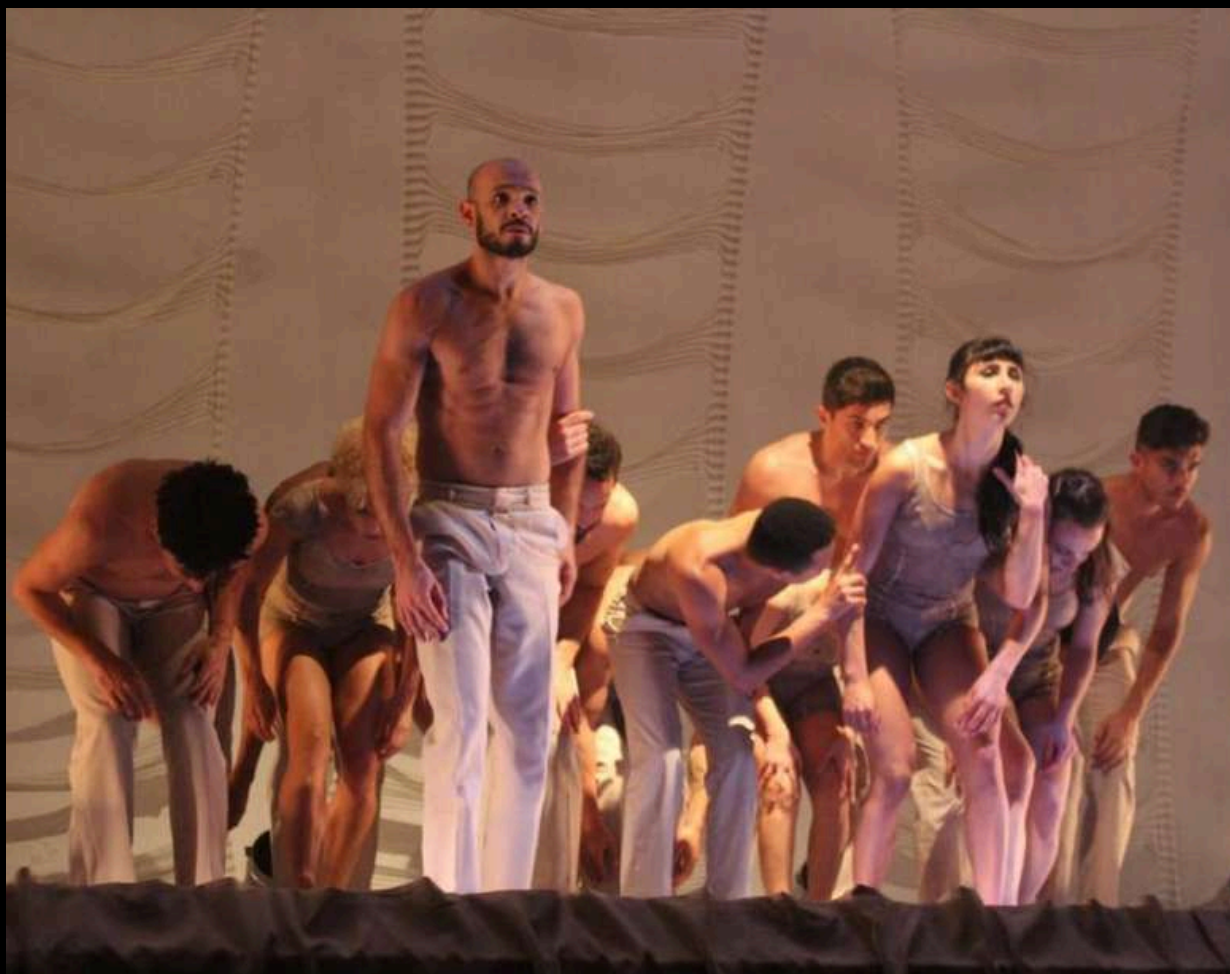
Espetáculo gratuito da Curitiba Cia de Dança traz memórias afetivas da infância

25/09/2023 10:43



Espetáculo da Curitiba Cia de Dança traz memórias afetivas na Semana da Criança. Foto: Lucília Guimarães (arquivo)

1/4



CIRANDAS (2017/2018)

Com inspiração nas Cirandas e Cirandinhas de Villa-Lobos, o espetáculo busca resgatar elementos da cultura popular brasileira e valorizar aspectos das relações humanas, como companheirismo e afetividade.

Além disso, a mostra propõe um momento de reflexão sobre a realidade social e a necessidade da interação entre os indivíduos, com ênfase nas cantigas que remetem a sensações e sentimentos nostálgicos.

Curitiba Cia da Dança lança nova versão do projeto Cirandas com espetáculos gratuitos

Com enredos das paixões de Villa-Lobos pelo Brasil, companhia de dança promove apresentações no Sesc da Esquina, de 12 a 14 de maio.





RELAÇÕES (2018/2022)

Infidelidades, decepções, dependência emocional... Todas as circunstâncias que podem tornar tóxicas as relações e que, em todos os casos, acabam em um infeliz desenlace.

A apresentação, que é dividida em duas partes, promove a investigação coreográfica das relações influenciadas pelo mundo digital e contemporâneo. A primeira parte observa a experiência do desejo humano pelo outro em seu estado inicial: pessoas querendo desfrutar a vida, viver ao máximo e com menos responsabilidades. Talvez não se sintam preparadas e queiram sentir mais liberdade o que lhes permite ser elas mesmas, mas, como tudo tem suas consequências, as relações começam a apresentar vínculos terrivelmente frágeis. Realçando o desequilíbrio entre a libertação e a alienação, os laços estabelecidos com outras pessoas cedo ou tarde se desfazem e se transformam em lembranças. O problema acontece quando esses vínculos se rompem, e ocorre a conscientização de uma realidade terrível: estamos só no mundo. O palco é dividido em estruturas, que espelham o ambiente de cada intérprete, passando uma ideia mais árida da superficialidade cotidiana, ambientando guetos, ruas e vielas.



Já no segundo ato, uma rampa muda a perspectiva dos dançarinos e do público, trazendo lembranças de várias relações, positivas ou negativas, e oferecendo relatos físicos sobre o desejo, encontros e dominações perante uma atmosfera de perigo.

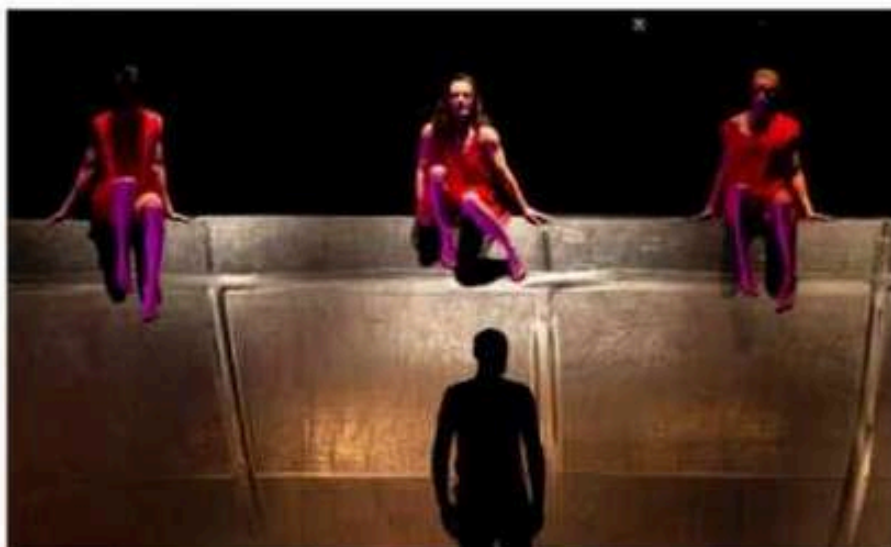
"A linguagem do corpo é a primeira forma que o homem descobriu para se relacionar com o outro. Relações nos cercam como labirintos, sejam elas curtas, duradouras, infindas ou até imperceptíveis. Relacionar-se é estar vivo", comenta o coreógrafo Carlos Laerte, que trouxe a ligação entre o cinema e a linguagem do corpo como fragmento do desejo, abrindo neste trabalho a discussão para essas relações que nada mais são do que conexões em que as pessoas não se entregam e que podem facilmente ser substituídas.



VARIEDADES

Curitiba Cia de Dança abre o Festival de Danças com o espetáculo "Relações"

11 de agosto de 2022 às 11:42



DANÇANDO VILLA (2022)

“Dançando Villa” é um espetáculo inspirado em Heitor Villa-Lobos, tanto na sua música, quanto na sua vida e personalidade.

Ele, em sua busca, abriu os ouvidos e o coração para o Brasil, para a cultura popular brasileira, sobretudo do nordeste e do norte do país, que nas primeiras décadas do séc. XX a musicalidade e a cultura destas regiões não chegavam com facilidade nas regiões sul e sudeste. Através da música Villa-Lobos, em sua época, ampliou o imaginário do Brasil para os brasileiros, explorando sua diversidade cultural, identitária e sonora.

Neste novo espetáculo de dança contemporânea, Dançando Villa, Nicole Vanoni e Rosa Antuña buscam trazer lampejos das danças brasileiras, aliados a um estado corporal de entrega e à uma alma de sinceridade para a diversa e vasta cultura brasileira.



DANÇANDO VILLA

lança espetáculo “Dançando Villa”, inspirado em Heitor Villa- Lobos



Redação

10 de maio de 2022 às 12:03

A Curitiba Cia de Dança em parceria com a Amigos e Apoiadores da Dança em Curitiba (AADC), lança uma nova versão do Projeto Cirandas com o espetáculo “Dançando Villa”. As apresentações estão marcadas para os dias 12, 13 e 14 de maio, às 20h30, no Sesc da Esquina. As entradas são gratuitas.



Foto: Cayo Vieira/Divulgação



O espetáculo é inspirado na vida e obra do compositor brasileiro Heitor Villa-Lobos, baseando-se nas suas célebres cirandas e quarteto de cordas. A produção fala um pouco sobre a cultura popular brasileira, etnias, indígenas, companheirismo e uma reflexão sobre a realidade social no país. É uma mistura de elementos que fazem parte da história e daquilo que era referência para Villa-Lobos, em suas composições e viagens pelo Brasil.

O Projeto Cirandas foi criado em 2017 e apresentado em mais de 30 cidades do oeste do Paraná em parceria com a Orquestra de Cordas do Oeste. Para este ano, algumas mudanças foram feitas e a expectativa é de um espetáculo todo repaginado. Em “Dançando Villa”, as músicas escolhidas para compor as apresentações são diferentes e há outro nome no comando das coreografias.

O público irá contemplar o trabalho da coreógrafa Rosa Antuña, de Minas Gerais. Para Nicole Vanoni, diretora artística da Curitiba Cia de Dança, “ela soube usar a particularidade de cada bailarino, e trouxe um movimento poético com influência das danças brasileiras”. Os figurinos estão sendo criados por Lucas Bettin e a criação da luz é por Fabia Regina.

QUEBRA-NOZES (2018/2024)



Originalmente montada em 2018, a coreografia O Quebra Nozes da Curitiba Cia de Dança tem sido apresentada durante a programação de Natal de Curitiba desde 2019. Neste ano, em 2022, a Curitiba Cia de Dança leva à cena mais de 30 bailarinos, entre profissionais e formandos para compor e contar essa linda história no palco da Ópera de Arame.

O Quebra Nozes é um dos três balés criados pelo compositor Tchaikovsky, ambientado no século XIV, na Europa Oriental. Sua história é baseada em um fragmento do conto de E. T. A. Hoffmann, conhecido como O Quebra-nozes e o Rei dos Camundongos, interpretado no idioma francês pelo autor Alexandre Dumas.

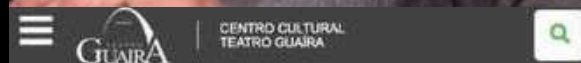


DOM QUIXOTE (2023)

Dom Quixote está em busca de sua Dulcinea, a mulher que viu em sonhos, acompanhado de seu fiel escudeiro Sancho Panza. Ao chegar a Servilha, conhece Kitri, uma moça prometida em casamento ao nobre Gamache, que está apaixonada por Basílio. Kitri e Basílio, aconselhados por Mercedes e espada, seguem Dom Quixote e Sancho Panza até um acampamento cigano, onde se estabelecem.



Cria-se um clima de romance, até que Dom Quixote percebe que Kitri não é Dulcinea, e que ela pertence a Basílio. Ele luta contra moinhos de vento, pensando serem gigantes que ameaçam a segurança de Dulcinea. Depois, sente-se miserável e cai em um sono profundo, quando tem um sonho com belas moças, no qual Kitri simboliza Dulcinea. Lorenzo – o pai de Kitri – e Gamache encontram Dom Quixote, que lhes indica o caminho errado, para proteger os amantes. Mesmo assim, Kitri é encontrada e forçada a se casar com Gamache. Basílio finge cometer suicídio e Kitri pede que Dom Quixote convença seu pai a deixá-la se casar com o cadáver. Basílio ‘ressuscita’ e agradece, ao lado de Dom Quixote, por Lorenzo e Gamache terem aceitado o amor dele por Kitri. O casamento acontece e Dom Quixote se despede, para continuar sua aventura em busca da mulher amada.



Serviços para você!

EVENTOS EXTERNOS

Com mais de 50 bailarinos e Ana Botafogo como ensaiadora, “Dom Quixote” se apresenta no Guairão

09/05/2023 - 17:29



Foto: Divulgação

O auditório Bento Munhoz da Rocha Netto (Guairão) recebe neste domingo (14) e na terça-feira (16), às 20 horas, a montagem do balé Dom Quixote, da Curitiba Cia de Dança, espetáculo alusivo aos 330 anos da capital paranaense. Com Ana Botafogo como coordenadora de cena e ensaiadora convidada, o balé tem direção de Nicole Vanoni.

MIROLANDO (2023)

O projeto "Mirolando" prevê a realização de uma nova produção com circulação nas cidades de Curitiba PR e Recife PE, uma parceria com a coreógrafa paulista Miriam Druwe. A criação desta nova obra, dará continuidade aos projetos encabeçados por Nicole Vanoni, na criação de espetáculos para o público infantil. Em que a relação com o público se busca em todas as esferas sociais. O que faz que suas obras estejam presentes nos principais festivais de dança do Brasil a convite como representante do Paraná. Joan Miró i Ferrà foi um importante escultor e pintor espanhol. É considerado um dos maiores representantes do surrealismo. É com interesse na continuidade de criação em dança, vinculada nas linguagens da dança contemporânea em que este novo espetáculo "Mirolando" surge. Trazendo aos palcos uma possível tradução para dança com base nos sonhos, fantasias, devaneios, inconsciência, ausência de lógica que formaram as bases das criações do Movimento Surrealista, em que se insere Miró.



O LAGO DOS CISNES (2024)

A Curitiba Cia de Dança foi criada em 2013 pela empresária, coreógrafa e produtora cultural Nicole Vanoni, com a proposta de experimentação, pesquisa e criação em dança contemporânea. Nesses 10 anos, já foram mais de 500 apresentações em mais de 200 cidades do Brasil e do exterior (Itália).

Durante toda a sua história, a Curitiba Cia de Dança sempre manteve o seu propósito de levar ao público apresentações de altíssimo nível, estimulando a arte e a cultura e valorizando os seus profissionais. Durante a grave pandemia que vivemos, por exemplo, foi a única companhia da América Latina a apresentar “O Quebra-Nozes” no sistema drive-in, com 6 sessões lotadas na Pedreira Paulo Leminski, cartão-postal da capital paranaense.

Há dois anos, a companhia tem como parceira a bailarina mais renomada do país, Ana Botafogo, que atua na produção e se apresenta com a obra “O Quebra-Nozes”, como parte da programação do maior evento natalino do país – Natal da Luz dos Pinhais, em Curitiba. No ano passado, o espetáculo também ganhou a presença de Carlinhos de Jesus.



Ballet O Lago dos Cisnes é uma das peças mais emblemáticas do balé clássico. Criada por Piotr Tchaikovsky, estreou em 1877 e desde então tem conquistado plateias ao redor do mundo

Ingressos para balé **O Lago dos Cisnes** em Curitiba estão à venda

O espetáculo com participação da bailarina Ana Botafogo acontece nos dias 17 e 18 de abril, às 20h, no Guairão, tem valores populares (R\$ 50) e R\$ 25 a meia-entrada) e integra as comemorações do 331º aniversário de Curitiba



Em 1877, o compositor russo Piotr Tchaikovsky criou o balé clássico O Lago dos Cisnes, uma das obras mais famosas da música clássica. A obra narra a história de uma princesa que é transformada em cisne por uma maldição. O balé é considerado uma das obras-primas do balé clássico e é frequentemente considerado o balé mais popular do mundo.

Resumo: O Lago dos Cisnes é um balé clássico de Piotr Tchaikovsky, que narra a história de uma princesa que é transformada em cisne por uma maldição.

A venda de ingressos para o espetáculo O Lago dos Cisnes, com a participação da bailarina Ana Botafogo, começa hoje, quinta-feira (15), no site www.ticketmaster.com.br. Os ingressos estão disponíveis em duas modalidades: popular (R\$ 50) e meia-entrada (R\$ 25). O espetáculo será realizado nos dias 17 e 18 de abril, às 20h, no Guairão.

Mostra de Dança terá Ana Botafogo



A Mostra de Dança de **Campo Mourão** contará este ano com a presença de Ana Botafogo, a mais famosa bailarina do País.

Ela fará participação especial no espetáculo "O Lago dos Cisnes", da Curitiba Cia de Dança.

A presença de Ana Botafogo foi confirmada pela Secretaria Municipal de Cultura.

A mostra será realizada de 16 a 18 de agosto, no Teatro Municipal.



MEIO DIA
12:33:23

ÓPERA DE ARAME RECEBE O 'BALÉ O LAGO DOS CISNES'
Bailarina Ana Botafogo é um dos destaques do espetáculo



PREMIAÇÕES E OUTRAS INFORMÇÕES

Dia 27

Jazz/  Conjunto Sênior

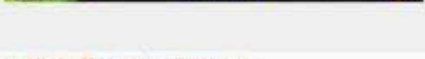
Espaço Artístico Nicole Vanoni (Curitiba):

1.º lugar

PREMIAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES







Home > AN > Entretenimento

Festival de Dança de Joinville: resultado da oitava e última noite de Mostra Competitiva

Durante a mostra, subiram ao palco coreografias de Danças Contemporânea e de Danças Urbanas

26/07/2019 - 07:57



Redação AN
redacaoan@nsc.com.br

Compartilhe:   



Companhia Jovem De Paraopeba (Foto: Maykon Lammerhirt/Divulgação)

A oitava noite da Mostra Competitiva do 37º Festival Dança de Joinville subiram ao palco coreografias de Danças Contemporânea e de Danças Urbanas. Confira a lista com os vencedores:

3º

3° L

3º Lugar – Espaço Artístico Nicole Vanoni

Florisio mais tec

Vire o jogo com ferramentas gratuitas em

TECNOLOGIA

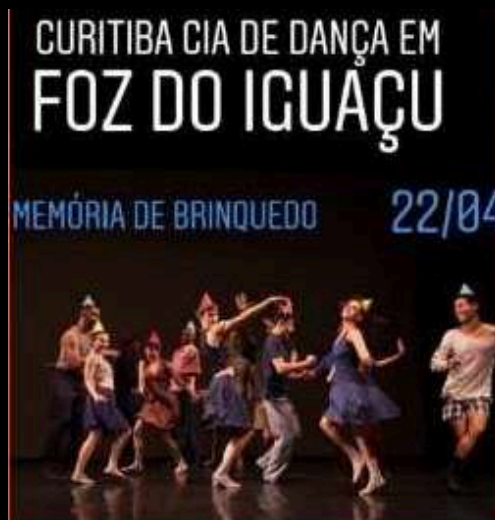
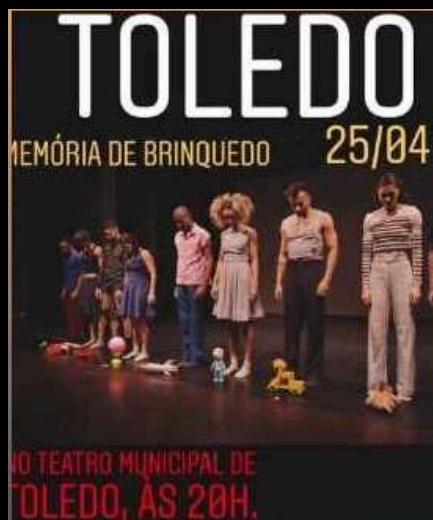
acesse

acesse

acesse

Local: Paraná, Brasil

Coreografia: Dual





CURITIBA CIA DE DANÇA LTDA
NIRE: 41210958930
CNPJ: 18.775.216/0001-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NICOLE VANONI CARDOSO PESSUTI, brasileiro, empresária, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Umuarama - PR, nascido em 09/10/1984, RG nº 77432329 SSP-PR, CPF nº 049.313.339-90, RESIDENTE na Rua Walter Guimarães da Costa, 46, Casa 6, CEP: 82.210-110, Bairro São Lourenço, Curitiba- PR, única sócia componente da sociedade “**CURITIBA CIA DE DANÇA LTDA**” com sede e foro na Rua Padre Agostinho, 400, CEP: 80.410-020, Bairro Mercês, Curitiba- PR, inscrita no CNPJ nº 18.775.216/0001-94 e NIRE nº 41210958930, resolve por este instrumento alterar o contrato social como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL: O Objeto social da sociedade que era do ramo de Produção de espetáculos de dança, Ensino de dança, Artes cênicas, espetáculos, Comercio varejista de artigos esportivos, Impressão de material para uso publicitário, Comercio varejista de tintas e materiais para pintura, Comercio varejista de artigos de papelaria Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos Edição integrada a impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos Atividades de exibição cinematográfica, Design de interiores, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Filmagem de festas e eventos, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso domestico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais e, sem operador, Serviços de reservas e outros serviços de turismo, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Ensino de arte e cultura, Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, Restauração de obras de arte, Atividades de gravação de som e de edição de musica, Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios, Produção musical, Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte, Atividades de sonorização e de iluminação e Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica., **passa a ser, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA, ENSINO DE DANCA, ARTES CENICAS, ESPETACULOS, COMERCIO**

VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS ATIVIDADES DE EXIBICAO CINEMATOGRAFICA, DESIGN DE INTERIORES, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E, SEM OPERADOR, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, ENSINO DE ARTE E CULTURA, ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES, RESTAURACAO DE OBRAS DE ARTE, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, PRODUCAO MUSICAL, GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ESTÚDIOS CINEMATOGRAFÍCOS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFÍCA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, SERVIÇOS DE DUBLAGEM, SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFÍCA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

CURITIBA CIA DE DANÇA LTDA
NIRE: 41210958930
CNPJ: 18.775.216/0001-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, por assim estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de Agosto de 2023.

NICOLE VANONI CARDOSO PESSUTI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CURITIBA CIA DE DANCA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04931333990	NICOLE VANONI CARDOSO PESSUTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2023 08:44 SOB N° 20235645656.
PROTOCOLO: 235645656 DE 10/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311886897. CNPJ DA SEDE: 18775216000194.
NIRE: 41210958930. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2023.
CURITIBA CIA DE DANCA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br



Número da Nota	257
Data e Hora de Emissão	11/03/2025 10:35:24
Código de Verificação	Z3CR2B07

Razão Social: CURITIBA CIA DE DANCA LTDA
CPF / CNPJ: 18.775.216/0001-94 **Inscrição Municipal:** 12 13 0675879-0
Endereço: R. PADRE AGOSTINHO, 000400 - BAIRRO: MERCÊS - CEP: 80410020 **Tel.:** 41 - 32552106
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** nicolepres@gmail.com

Nome/Razão Social: CURITIBA ARTE INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA

CPF / CNPJ: 05.503.775/0001-01 **IMU:** 0452025-0 **Outro Doc.:**

Endereço: CONSELHEIRO LAURINDO, 000273 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80060100

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:**

Integrante da Comissão Julgadora das Escolas de Samba do Carnaval de Curitiba 2025, no Quesito - Alegoria e Adereços, dias 01 e 02 de março de 2025, na Avenida Marechal Deodoro. Contrato de Gestão nº 4781/2023-FCC, Anexo V, Programa de Trabalho Economia Criativa, "Coprodução do Evento Carnaval da Cidade".

Banco do Brasil
Agencia 1433-8
Conta: 57342-6

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.100,00

Código da Atividade

12-13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.100,00	2,00	42,00	0,00

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Número da Nota	262
Data e Hora de Emissão	01/07/2025 09:14:57
Código de Verificação	8BLOAF0L

Razão Social: CURITIBA CIA DE DANCA LTDA
CPF / CNPJ: 18.775.216/0001-94 **Inscrição Municipal:** 12 13 0675879-0
Endereço: R. PADRE AGOSTINHO, 000400 - BAIRRO: MERCÊS - CEP: 80410020 **Tel.:** 41 - 32552106
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** nicolepres@gmail.com

Nome/Razão Social: AMIGOS E APOIADORES DA DANÇA DE CURITIBA

CPF / CNPJ: 26.825.800/0001-35 **IMU:** 0760890-6 **Outro Doc.:**

Endereço: IVO LEÃO, 000463 - BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA - CEP: 80030180

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:**

Dir. Artística (i21) para o Projeto Cultural Curitiba Cia de Dança 10 anos PRONAC: 230106

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 8.000,00

Código da Atividade

12-13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.000,00	2,00	160,00	0,00

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		261	
			Data e Hora de Emissão	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		03/06/2025 14:24:27		Código de Verificação
		5CWG8A05		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: CURITIBA CIA DE DANCA LTDA				
CPF / CNPJ: 18.775.216/0001-94 Inscrição Municipal: 12 13 0675879-0				
Endereço: R. PADRE AGOSTINHO, 000400 - BAIRRO: MERCÊS - CEP: 80410020 Tel.: 41 - 32552106				
Município: CURITIBA UF: PR Email: nicolepres@gmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: AMIGOS E APOIADORES DA DANCA DE CURITIBA				
CPF / CNPJ: 26.825.800/0001-35 IMU: 0760890-6 Outro Doc.:				
Endereço: IVO LEÃO, 000463 - BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA - CEP: 80030180				
Município: CURITIBA UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Prestação de Serviços de Produtora no projeto 222431 Natal no Alto São Francisco Pronac 222431				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 8.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$8.000,00				
Código da Atividade				
12 - 13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.000,00	2,00	160,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Ao (À)

Secretaria Municipal de Administração

Para conhecer despesa pretendida.

01 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 02/08/2025, às 09:26, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6263676** e o código CRC **9B3E2F0B**.

Secretaria Municipal de Administração

À Secretaria Municipal de Fazenda

De acordo, segue para devidos encaminhamentos.

At.te

04 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ISABELE DA VEIGA MORO**, **Secretária Municipal de Administração**, em 05/08/2025, às 13:52, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6268467** e o código CRC **6C4ABE3C**.

Secretaria Municipal da Fazenda

Ao (À)

Departamento de Orçamento e Programação

Despesa autorizada. Para providências.

05 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 09/08/2025, às 14:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6276898** e o código CRC **26603ACA**.

Departamento de Orçamento e Programação

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

Cód.Red. 1074

Órgão: 16.002.13.392.0083.2.152./3.3.90.39.00.00

Recurso Próprio: 1000

12 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA BARROS PRESNER, Contadora I**, em 12/08/2025, às 12:45, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6307113** e o código CRC **423CD5CE**.

Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Trata o presente de solicitação de abertura de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade, para contratação de prestação dos serviços especializados, para realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento “SETEMBRO EM DANÇA 2025”, pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI, razão pela qual, encaminho para análise e parecer jurídico.

12 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA HELENA PIMENTEL COSTA, Diretora**, em 12/08/2025, às 14:39, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6308367** e o código CRC **4D85F8BE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARACER JURÍDICO nº 1320/2025

1- Síntese do Pedido

Trata-se de pedido de inexigibilidade de licitação para promover a contratação da prestação dos serviços especializados de realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento “SETEMBRO EM DANÇA 2025”, pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI.

A contratação será pelo período de 60 (sessenta) dias, o valor da contratação será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

A despesa foi autorizada e devidamente lançada. Há ainda informação de que a respectiva despesa está prevista no PCA.

É o relatório essencial.

2. Análise do Pedido

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio.

Neste parâmetro, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação estará presente sempre que houver inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes. Assim, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste esteio, o artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, preceitua a respeito da contratação direta através de inexigibilidade:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

Nessa esteira, observa **ANA LUIZA JACOBY FERNANDES e outros [1]**, que a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja por motivos de fato, seja por motivos de direito.

No mesmo sentido, **SIDNEY BITTENCOURT[2]**, atesta que:

...a licitação pressupõe viabilidade de competição.

Logo, havendo comprovada inviabilidade dessa disputa, a licitação perde a sua razão de ser, advindo, como resultado lógico, as situações em que a competição não é exigida.

Nessa contextura, a inexigibilidade de licitação sempre decorrerá da inviabilidade de competição. Essa, inclusive, é expressa indicação do *caput* do art. 74 da Nova Lei: é inexigível a licitação quanto inviável a competição.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe importantes alterações em relação ao tema da inexigibilidade de licitação. Esta ocorre quando é inviável a competição entre os interessados, seja pela natureza singular do objeto ou pela exclusividade do fornecedor.

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação nos casos em que a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou a contratação de serviços só possa ser realizada por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Desta forma, sob a integral responsabilidade do órgãos requisitante tem-se que restaram preenchidos os requisitos preestabelecidos para possibilitar a contratação direta. Verifica-se que o caso em tela se traduz em objeto de natureza singular, cuja a especialidade do profissional a ser contratado não compõe o quadro desta municipalidade, e ainda não se vislumbra critérios objetivos capazes de embasar uma contratação mediante procedimento licitatório, razão pela qual entende-se pela regularidade da contratação direta.

Ademais recomenda-se que o órgão providencie chamada pública para contratação similares futuras.

3. Conclusão

Ante ao exposto, após atualização das certidões é plenamente legal a realização da despesa propugnada, nos termos do artigo 74, *caput* da Lei 14.133/2021.

Outrossim, caberá ao Titular do objeto da respectiva contratação ratificar, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 21.500/2.023 o ato da Inexigibilidade.

Ademais, a publicação deve ser realizada observando-se os seguintes dispositivos: artigo 82 do Decreto Municipal 21.500/2.023, combinado com os artigos 54, §1º e 2º, e 72 Parágrafo único e 94, II, 174 e 175 da Lei 14.133/2.021.

Finalmente, de acordo com o artigo 60 da Lei n. 4.320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, deve o mesmo ser expedido, para a efetivação do futuro pagamento.

É o Parecer, dispensada a aprovação do parecer jurídico pelo Procurador Geral do Município, com base no art. 89-A, do Dec. Mun. 21.500/2023.

[1] JACOBY FERNANDES, Ana Luiza e outros. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei 14.1333/2023. Editora Fórum, 11ª. 2021, p. 109.

[2] BITTENCOURT, Sidney. Contratação Sem Licitação. Editora Almedina. São Paulo, 3ª. Edição, 2021., p.117/118



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 12/08/2025, às 18:15, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 14/08/2025, às 15:04, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6309348** e o código CRC **C81B61F1**.

SEI091939/2025

6309348v3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.775.216/0001-94
Razão Social: NICOLE VANONI C PESSUTI PRODUCOES ME
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 61 / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 80050-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080721002094846994

Informação obtida em 13/08/2025 08:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro João Ildo

Para abertura de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do Parecer Jurídico n. 1320/2025 (6309348).

13 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA HELENA PIMENTEL COSTA, Diretora**, em 13/08/2025, às 12:03, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6312353** e o código CRC **64AFEE66**.

PORTARIA Nº 24.648/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, art. 16 do Decreto Municipal 21.500/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 141640/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 23/12/24,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR**, o servidor **JOÃO ILDO NIEDZWIEDKI**, matrícula 15778, para atuar como Agente de Contratação do Município, na fase externa do processo licitatório, para bens e serviços comuns, com a responsabilidade pelo recebimento e julgamento das propostas, negociação das condições mais vantajosas, exames de documentos, além das atribuições constantes na Lei Federal 14.133/2021, Decreto 21.500/2023, para o exercício de 2025, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, será denominado Pregoeiro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 26/12/2024, às 16:11, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 26/12/2024, às 16:16, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5422748** e o código CRC **4D6B992E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 78 / 2025

DATA: 13/08/2025

PROTOCOLO: 91939 / 2025

PROCESSO: 239

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CURITIBA CIA DE DANCA LTDA

CNPJ: 18.775.216/0001-94

Insc. Estadual:

Endereço: PADRE AGOSTINHO, 400

Bairro: MERCES **Cidade:** Curitiba - PR

CEP: 80.710-000

Telefone:

OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de Oficina Técnica de Dança Contemporânea

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1600213392008321523390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	131887	CATSERV - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	SRV	1.00	2.800,00	2.800,00

Total: 2.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Caput Artigo 74, Lei 14.133/21

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

DECOM - Pregoeiro João Ildo

À

Secretaria Municipal de Cultura

Segue inexigibilidade 78/2025 para assinatura.

13 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ILDO NIEDZWIEDKI, Fiscal de Abate**, em 13/08/2025, às 14:20, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6313693** e o código CRC **2BFD3E5A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 78 / 2025

DATA: 13/08/2025

PROTOCOLO: 91939 / 2025

PROCESSO: 239

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CURITIBA CIA DE DANCA LTDA

CNPJ: 18.775.216/0001-94

Insc. Estadual:

Endereço: PADRE AGOSTINHO, 400

Bairro: MERCES Cidade: Curitiba - PR

CEP: 80.710-000

Telefone:

OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de Oficina Técnica de Dança Contemporânea

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1600213392008321523390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	131887	CATSERV - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	SRV	1.00	2.800,00	2.800,00

Total: 2.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Caput Artigo 74, Lei 14.133/21

Assinado por:

Alberto Schramm Portugal

13/08/2025 - 14:27

UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao

DECOM - Pregoeiro João Ildo

segue inexigibilidade assinada

13 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ELOINA INÊS CREMA DE MACEDO**, Fiscal de Abate, em 13/08/2025, às 14:30, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6313828** e o código CRC **BA89B2C7**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 78/2025

Última atualização 13/08/2025

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Unidade compradora: 76175884000187 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76175884000187-1-000198/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de Oficina Técnica de Dança Contemporânea

Informação complementar:

Nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.800,00

Itens

Arquivos

Histórico



Portal Nacional de Contratações Públicas

 Entrar

INEX IGIBILIDADE 782025.pdf

13/08/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



		PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Estado do PARANA Exercício: 2025					
<u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 78 / 2025</u>							
DATA: 13/08/2025		PROTOCOLO: 91939 / 2025					
PROCESSO: 239							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: CURITIBA CIA DE DANCA LTDA CNPJ: 18.775.216/0001-94 Insc. Estadual: Endereço: PADRE AGOSTINHO, 400 Bairro: MERCES Cidade: Curitiba - PR CEP: 80.710-000 Telefone:							
OBJETO							
Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de Oficina Técnica de Dança Contemporânea							
JUSTIFICATIVA							
Nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1600213392008321523390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	131887	CATSERV - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	SRV	1,00	2.800,00	2.800,00
						Total:	2.800,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Caput Artigo 74, Lei 14.133/21							
Assinado por:  13/08/2025 - 14:27 UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG _____ ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL Secretário Municipal de Cultura							

DECOM - Pregoeiro João Ildo

À

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Inex publicada. Se haver tempo hábil e desejar a elaboração de contrato, encaminhar o processo para ao decom contratos.

14 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ILDO NIEDZWIEDKI, Fiscal de Abate**, em 14/08/2025, às 15:32, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6320531** e o código CRC **2432342B**.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao

DECOM - Pregoeiro João Ildo

Solicitamos elaboração do contrato

15 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ELOINA INÊS CREMA DE MACEDO**, Fiscal de Abate, em 15/08/2025, às 09:01, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6322254** e o código CRC **5471362E**.

Contratos e Convênios - DECOM

Ao

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Segue Contrato de Prestação de Serviços 475/2025, para conferência e assinatura das partes, mais duas testemunhas, via sistema OXY de assinaturas.

*Após, retornar ao DECOM para publicação **com a Ordem de serviço publicada em DOM designando gestor e fiscal do contrato.***

OBS: lembramos que de acordo com o DECRETO N° 21.500, de 27/02/2023, CAPÍTULO XXVI DOS CONTRATOS - § 6º, o referido contrato deverá retornar assinado por ambas partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilização do titular da pasta do órgão por descumprimento do prazo.

03 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ERICK LEMES ROMANOWSKI, Assistente Administrativo II**, em 03/09/2025, às 11:12, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6400481** e o código CRC **AFA87A7E**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 475/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 475/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA CURITIBA CIA DE DANCA LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n.º 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional 32979, Secretário Municipal de Cultura, nomeado de acordo com o decreto municipal n.º 24.408, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e

CONTRATADA: **CURITIBA CIA DE DANCA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Padre Agostinho, n.º 400, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80410-020. Inscrita no CNPJ sob o n.º 18.775.216/0001-94, representada pela **Sr.ª NICOLE VANONI CARDOSO PESSUTI**, inscrita no CPF sob o n.º 049.313.339-90, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 091939/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 078/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento "SETEMBRO EM DANÇA 2025", pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI.

1.2 O objeto do contrato/contratual:

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	1	131887	CATSERV - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	SRV	1.00	2.800,00	2.800,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto contratual, da seguinte forma:

2.1.1 A execução do objeto do contrato será nos dias 18, 19, 21 e 26/09/2025;

2.1.2 O horário de execução do objeto contratual será das 8h00min às 17h00min;

2.1.3 O local de execução do objeto do contrato será o Ginásio Jamal Bazzi, na Rua Ermelino de Leão,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

n.º 540, bairro Centro.

2.2 Especificações do objeto contratual:

2.2.1 Estudo de movimentos e técnicas que caracterizam a dança contemporânea

2.2.2 Criação de coreografias simples e improvisações em grupo;

2.2.3 Oficina de nível básico/iniciante com 03 (três) horas de duração;

2.2.4 Oficina de nível intermediário/avançado, com 03 (três) horas de duração.

2.3 A contratação de da realização de oficina técnica de dança contemporânea deverá atender as necessidades abaixo relacionadas:

2.3.1 Realizar as oficinas de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;

2.3.2 Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas no contrato e no Termo de Referência, e o fiscal do contrato e a Secretaria Municipal de Cultura farão eventuais diligências para verificação da qualidade da prestação do serviço. Apuradas, em qualquer tempo, divergências entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

2.3.3 Prestar à Secretaria Municipal Cultura, sempre que necessário, ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

2.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6 O objeto do contrato será recebido definitivamente, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatados vícios de quantidade e qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

2.7 O objeto contratual deverá ser de boa qualidade e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.8 O recebimento definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 16.002.13.392.0083.2.152./3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

5.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal.

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, a critério da Administração, desde que mantida a vantajosidade e com a anuência da empresa contratada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

6.5 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços, nos dias 18, 19, 21 e 26 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 01/08/2025.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.9 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.
- 9.2** Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 9.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com o contrato a ser firmado.
- 9.4** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.
- 9.6** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.11** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 9.12** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 9.13** Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.14** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS; e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.6 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

10.1.12 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

10.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.1.15 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

10.1.16 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

10.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.21 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.22 Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

10.1.23 Os bens que demandarem de uma logística no seu deslocamento, cujos custos de entrega (frete) até o local determinado pelo Contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 03 de setembro de 2025.

CONTRATADA
CURITIBA CIA DE DANCA LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao (À)

Contratos e Convênios - DECOM

Segue contrato assinado pelas partes.

Att.

04 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA**, **Assistente de Administração II**, em 04/09/2025, às 08:06, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6404799** e o código CRC **4CA12E0D**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 475/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 475/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA CURITIBA CIA DE DANCA LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n.º 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional 32979, Secretário Municipal de Cultura, nomeado de acordo com o decreto municipal n.º 24.408, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e

CONTRATADA: **CURITIBA CIA DE DANCA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Padre Agostinho, n.º 400, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80410-020. Inscrita no CNPJ sob o n.º 18.775.216/0001-94, representada pela **Sr.ª NICOLE VANONI CARDOSO PESSUTI**, inscrita no CPF sob o n.º 049.313.339-90, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 091939/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 078/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento "SETEMBRO EM DANÇA 2025", pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI.

1.2 O objeto do contrato/contratual:

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	1	131887	CATSERV - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	SRV	1.00	2.800,00	2.800,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto contratual, da seguinte forma:

2.1.1 A execução do objeto do contrato será nos dias 18, 19, 21 e 26/09/2025;

2.1.2 O horário de execução do objeto contratual será das 8h00min às 17h00min;

2.1.3 O local de execução do objeto do contrato será o Ginásio Jamal Bazzi, na Rua Ermelino de Leão,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

n.º 540, bairro Centro.

2.2 Especificações do objeto contratual:

2.2.1 Estudo de movimentos e técnicas que caracterizam a dança contemporânea

2.2.2 Criação de coreografias simples e improvisações em grupo;

2.2.3 Oficina de nível básico/iniciante com 03 (três) horas de duração;

2.2.4 Oficina de nível intermediário/avançado, com 03 (três) horas de duração.

2.3 A contratação de da realização de oficina técnica de dança contemporânea deverá atender as necessidades abaixo relacionadas:

2.3.1 Realizar as oficinas de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;

2.3.2 Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas no contrato e no Termo de Referência, e o fiscal do contrato e a Secretaria Municipal de Cultura farão eventuais diligências para verificação da qualidade da prestação do serviço. Apuradas, em qualquer tempo, divergências entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

2.3.3 Prestar à Secretaria Municipal Cultura, sempre que necessário, ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

2.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6 O objeto do contrato será recebido definitivamente, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatados vícios de quantidade e qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

2.7 O objeto contratual deverá ser de boa qualidade e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.8 O recebimento definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 16.002.13.392.0083.2.152./3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

5.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal.

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, a critério da Administração, desde que mantida a vantajosidade e com a anuência da empresa contratada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

6.5 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços, nos dias 18, 19, 21 e 26 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 01/08/2025.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.9 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.
- 9.2** Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 9.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com o contrato a ser firmado.
- 9.4** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.
- 9.6** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.11** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 9.12** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 9.13** Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.14** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS; e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.6 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

10.1.12 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

10.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.1.15 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

10.1.16 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

10.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.21 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.22 Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

10.1.23 Os bens que demandarem de uma logística no seu deslocamento, cujos custos de entrega (frete) até o local determinado pelo Contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 03 de setembro de 2025.

Assinado por:
CURITIBA CIA DE DANCA LTDA
03/09/2025 - 23:12
IZEXLTOIQEZWMNFYWRD0A

CONTRATADA
CURITIBA CIA DE DANCA LTDA

Assinado por:
Alberto Schramm Portugal
03/09/2025 - 11:24
UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
ELDINA INES CREMA
03/09/2025 - 12:15
VSVSZBTZTAKQHBXPYCW1YW

Assinado por:
Vitor Eduardo Nunes da Silva
03/09/2025 - 11:26
GPO2B3RVTBMPWKGZKJJJOG



ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 050 / 2025 SMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 24.408, de 01/01/2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento do **CONTRATO n.º 475/2025, firmado com a empresa CURITIBA CIA DE DANCA LTDA, CNPJ 18.775.216/0001-94**, que tem como objeto a prestação de serviços especializados de realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento “SETEMBRO EM DANÇA 2025”, pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo a INEXIGIBILIDADE n.º 078/2025.

I – Gestor do Contrato:

Nome: Nayara de Fátima Rebelo
Matrícula: 32004

II – Fiscal Administrativo:

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva
Matrícula: 31956

III – Fiscal Técnico:

Nome: Thais Dutko de Faria
Matrícula: 33477

Os servidores representarão esta(e) Secretaria Municipal de Cultura, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 03 de setembro de 2025

Assinado por:
Alberto Schramm Portugal
03/09/2025 - 15:56
UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

RUA 7 DE SETEMBRO, 572 – PONTA GROSSA – PR – CEP: 84010-3500 – TEL: (42) 3220-1000 R 2088



CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaramos a ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

REFERENTE CONTRATO Nº 475/2025, FIRMADO COM A EMPRESA CURITIBA CIA DE DANCA LTDA, CNPJ 18.775.216/0001-94, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A INEXIGIBILIDADE Nº 078/2025.

Assinado por:
NAYARA DE FATIMA REBELO
03/09/2025 - 16:05
DIIAHF7QBG00VX0CR2X0A

NAYARA DE FÁTIMA REBELO
Gestor Do Contrato

Assinado por:
Vitor Eduardo Nunes da Silva
03/09/2025 - 15:48
GPO2B3RVTBMPWGKZKJJJOG

VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA
Fiscal Administrativo Do Contrato

Assinado por:
Thais Dutko de Faria
03/09/2025 - 15:49
QVH5A05WTMOIQ5TJJPFW

THAIS DUTKO DE FARIA
Fiscal Técnico Do Contrato

RUA 7 DE SETEMBRO, 572 – PONTA GROSSA – PR – CEP: 84010-3500 – TEL: (42) 3220-1000 R 2088

Contratos e Convênios - DECOM

Ao

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

*Contrato de Prestação de Serviços 475/2025 publicado em DOM e no PNCP
hoje.*

At.te,

05 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ERICK LEMES ROMANOWSKI, Assistente Administrativo II**, em 05/09/2025, às 13:14, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6413990** e o código CRC **591482E2**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 452/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A

OBJETO: Prestação de serviços de gestão dos bens apreendidos ou recolhidos pelo órgão de trânsito municipal e por órgãos conveniados, com disponibilização de Sistema Integrado de Gestão de Bens Apreendidos ou Recolhidos por autoridade de trânsito e de Plataforma dedicada para realização e prestação de contas das alienações via web.

VALOR: não haverá despesas para a referida contratação e sim receita

PRAZO: 05 (cinco) anos

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 053/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 475/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: CURITIBA CIA DE DANÇA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços especializados de realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento "SETEMBRO EM DANÇA 2025", pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI.

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 078/2025

SEXTO ADITIVO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: SULPROG INFORMATICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 31/08/2025 a 31/08/2026, convalidando a data de 31/08/2025, de acordo com o Parecer Referencial nº. 004/2025, 3.(b).

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em decorrência do reajuste – IPCA de 5,3302% e de renovação, fica aditivado o valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário em R\$ 5.890,32 (cinco mil oitocentos e noventa reais e trinta e dois centavos), sendo o novo valor mensal de R\$ 490,86 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos).

CONTRATO DE ADESÃO Nº 456/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: J. R. A. CAMARGO

OBJETO: Formalizar a adesão do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ao Credenciamento n.º 006/2025, habilitando-o a participar do programa de transferência de renda do Município de Ponta Grossa, aceitando o cartão-benefício para a venda exclusiva dos produtos autorizados aos beneficiários do programa.

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 050/2025

CONTRATO DE ADESÃO Nº 457/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: MERCADO BARRACAO LTDA

OBJETO: Formalizar a adesão do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ao Credenciamento n.º 006/2025, habilitando-o a participar do programa de transferência de renda do Município de Ponta Grossa, aceitando o cartão-benefício para a venda exclusiva dos produtos autorizados aos beneficiários do programa.

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 050/2025



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO DE ADESÃO Nº 458/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: TUDOCASA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

OBJETO: Formalizar a adesão do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ao Credenciamento n.º 006/2025, habilitando-o a participar do programa de transferência de renda do Município de Ponta Grossa, aceitando o cartão-benefício para a venda exclusiva dos produtos autorizados aos beneficiários do programa.

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 050/2025

Contrato nº 475/2025

Última atualização 05/09/2025

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Unidade executora: 76175884000187 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 239/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/09/2025 **Data de assinatura:** 03/09/2025 **Vigência:** de 05/09/2025 a 04/11/2025

Id contrato PNCP: 76175884000187-2-000441/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [76175884000187-1-000198/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de Oficina Técnica de Dança Contemporânea.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.775.216/0001-94 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CURITIBA CIA DE DANCA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
475 - CURITIBA CIA DE DANCA LTDA - Inex. 078-2025.pdf	05/09/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 475/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 475/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA CURITIBA CIA DE DANCA LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n.º 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional 32979, Secretário Municipal de Cultura, nomeado de acordo com o decreto municipal n.º 24.408, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e

CONTRATADA: **CURITIBA CIA DE DANCA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Padre Agostinho, n.º 400, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80410-020. Inscrita no CNPJ sob o n.º 18.775.216/0001-94, representada pela **Sr.ª NICOLE VANONI CARDOSO PESSUTI**, inscrita no CPF sob o n.º 049.313.339-90, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 091939/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 078/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento "SETEMBRO EM DANÇA 2025", pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI.

1.2 O objeto do contrato/contratual:

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
1	1	131887	CATSERV - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	SRV	1.00	2.800,00	2.800,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto contratual, da seguinte forma:

2.1.1 A execução do objeto do contrato será nos dias 18, 19, 21 e 26/09/2025;

2.1.2 O horário de execução do objeto contratual será das 8h00min às 17h00min;

2.1.3 O local de execução do objeto do contrato será o Ginásio Jamal Bazzi, na Rua Ermelino de Leão,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

n.º 540, bairro Centro.

2.2 Especificações do objeto contratual:

2.2.1 Estudo de movimentos e técnicas que caracterizam a dança contemporânea

2.2.2 Criação de coreografias simples e improvisações em grupo;

2.2.3 Oficina de nível básico/iniciante com 03 (três) horas de duração;

2.2.4 Oficina de nível intermediário/avançado, com 03 (três) horas de duração.

2.3 A contratação de da realização de oficina técnica de dança contemporânea deverá atender as necessidades abaixo relacionadas:

2.3.1 Realizar as oficinas de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;

2.3.2 Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas no contrato e no Termo de Referência, e o fiscal do contrato e a Secretaria Municipal de Cultura farão eventuais diligências para verificação da qualidade da prestação do serviço. Apuradas, em qualquer tempo, divergências entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

2.3.3 Prestar à Secretaria Municipal Cultura, sempre que necessário, ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

2.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6 O objeto do contrato será recebido definitivamente, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatados vícios de quantidade e qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

2.7 O objeto contratual deverá ser de boa qualidade e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.8 O recebimento definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 16.002.13.392.0083.2.152./3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

5.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal.

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, a critério da Administração, desde que mantida a vantajosidade e com a anuência da empresa contratada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

6.5 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços, nos dias 18, 19, 21 e 26 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 01/08/2025.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.9 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.
- 9.2** Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 9.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com o contrato a ser firmado.
- 9.4** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.
- 9.6** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.11** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 9.12** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 9.13** Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.14** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS; e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.6 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

10.1.12 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

10.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.1.15 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

10.1.16 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

10.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.21 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.22 Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

10.1.23 Os bens que demandarem de uma logística no seu deslocamento, cujos custos de entrega (frete) até o local determinado pelo Contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 03 de setembro de 2025.

Assinado por:
CURITIBA CIA DE DANCA LTDA
03/09/2025 - 23:12
IZEXLTOIQZEWMMFYWRYDA

CONTRATADA
CURITIBA CIA DE DANCA LTDA

Assinado por:
Alberto Schramm Portugal
03/09/2025 - 11:24
UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
ELDINA INES CREMA
03/09/2025 - 12:15
VSVSZBTZTAKQHBXPWCW1YW

Assinado por:
Vitor Eduardo Nunes da Silva
03/09/2025 - 11:26
GPO2B3RVTBMPWKGZKJJJOG



ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 050 / 2025 SMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 24.408, de 01/01/2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento do **CONTRATO n.º 475/2025, firmado com a empresa CURITIBA CIA DE DANCA LTDA, CNPJ 18.775.216/0001-94**, que tem como objeto a prestação de serviços especializados de realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento “SETEMBRO EM DANÇA 2025”, pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo a INEXIGIBILIDADE n.º 078/2025.

I – Gestor do Contrato:

Nome: Nayara de Fátima Rebelo

Matrícula: 32004

II – Fiscal Administrativo:

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva

Matrícula: 31956

III – Fiscal Técnico:

Nome: Thais Dutko de Faria

Matrícula: 33477

Os servidores representarão esta(e) Secretaria Municipal de Cultura, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 03 de setembro de 2025

Assinado por:
Alberto Schramm Portugal
03/09/2025 - 15:56
UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

RUA 7 DE SETEMBRO, 572 – PONTA GROSSA – PR – CEP: 84010-3500 – TEL: (42) 3220-1000 R 2088



CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaramos a ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

REFERENTE CONTRATO Nº 475/2025, FIRMADO COM A EMPRESA CURITIBA CIA DE DANCA LTDA, CNPJ 18.775.216/0001-94, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A INEXIGIBILIDADE Nº 078/2025.

Assinado por:
NAYARA DE FATIMA REBELO
03/09/2025 - 16:05
DIIAHF7QBG0OVX0CR2X0A

NAYARA DE FÁTIMA REBELO
Gestor Do Contrato

Assinado por:
Vitor Eduardo Nunes da Silva
03/09/2025 - 15:48
GPO2B3RVTBMPWGKZKJJOJG

VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA
Fiscal Administrativo Do Contrato

Assinado por:
Thais Dutko de Faria
03/09/2025 - 15:49
QVH5A05WTMOIQ5TJJPFW

THAIS DUTKO DE FARIA
Fiscal Técnico Do Contrato

RUA 7 DE SETEMBRO, 572 – PONTA GROSSA – PR – CEP: 84010-3500 – TEL: (42) 3220-1000 R 2088

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao (À)

Departamento de Contabilidade

Para empenhar NAD anexa.

Att.

05 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA**, **Assistente de Administração II**, em 05/09/2025, às 13:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6414445** e o código CRC **3CFF491E**.



27619 / 2025

Página 1 / 1

Contrapartida: Não **Convênio Nº.:** /

Subvencão: /

FORMA DE PAGAMENTO: 18 dias

VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA
Elaborado por

Diretor/Gerente

Departamento de Contabilidade

À

Secretaria Municipal de Cultura

Despesa empenhada sob nº14887/2025. O envelope está disponível no email/sistema Oxy Assinatura Digital, conforme Decreto nº23.621/2024. Após encaminhar à CML-SEFAZ.-

05 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TANIA REGINA PEIXOTO, Agente Administrativo I**, em 05/09/2025, às 17:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6416789** e o código CRC **B8E89A71**.

ORDEM DE SERVIÇO

Nº. 079/2025

Nos termos do contrato nº 475/2025, celebrado em 03 de setembro de 2025, AUTORIZO a empresa **CURITIBA CIA DE DANCA LTDA**, CNPJ 18.775.216/0001-94, estabelecida na Rua Padre Agostinho, n.º 400, na cidade de Curitiba/PR, prestação de serviços especializados de realização de Oficina Técnica de Dança Contemporânea, voltada aos bailarinos e comunidades em geral, durante o evento “SETEMBRO EM DANÇA 2025”, pela bailarina, coreógrafa e produtora cultural NICOLE VANONI, com prazo de execução nos dias 18/09, 19/09, 21/09 e 26/09/2025, sendo:

LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SVÇ	CATSERV – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.	1	2.800,00	2.800,00

Horário de execução: das 8h00min às 17h00min.

Local de execução: Ginásio Jamal Bazzi, R. Ermelino de Leão, 540 – Centro

Assinado por:
Alberto Schramm Portugal
08/09/2025 - 11:30
UEXK64S0T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

Assinado por:
Vitor Eduardo Nunes da Silva
08/09/2025 - 10:09
GPO2B3RVTBMPWGKZKJJJOG

VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato

Assinado por:
CURITIBA CIA DE DANCA LTDA
08/09/2025 - 11:30
IZEXLT0IQEZWMNFWYRY0A

CURITIBA CIA DE DANCA LTDA
Recebi este documento em 08/09/2025